



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 21/2021

HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.

Torna público, que no dia **14 de maio de 2021, pelas 10.30 horas** na sala de formação, do edifício da sede do Município, sito no Forte de S. João de Deus, em Bragança, terá lugar a alienação, em hasta pública, **para venda de uma parcela de terreno para construção urbana com 4.310m², sito em Vale d'Álvaro/Rica Fé**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 3996, da extinta freguesia da Sé.

1. Condições gerais:

A identificação da parcela de terreno é a que consta na respetiva planta de localização.

1.1 - O valor base de licitação é de 565.960,00 €.

1.2 - O valor dos lanços mínimos é fixado em 10.000,00 €.

1.3- Ao valor da adjudicação acrescem todos os impostos, despesas e encargos inerentes à celebração da escritura, nomeadamente Imposto de Selo e Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, que serão da responsabilidade do adjudicatário.

1.4 - O arrematante obriga-se a liquidar no ato da arrematação 50% do valor desta, devendo os restantes 50% ser liquidados até ao máximo de 60 dias úteis a contar da data da arrematação, acrescendo juros sobre o capital em dívida, de acordo com as taxas em vigor para o diferimento de pagamentos de dívidas ao Estado, nos termos do n.º 1 do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto. Pode, no entanto, o adjudicatário optar pelo pagamento a pronto, devendo a quantia remanescente ser paga no prazo de 20 dias úteis, contados da data da notificação da adjudicação definitiva, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do citado Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

1.5 - O arrematante deverá apresentar o pedido de licenciamento da operação de loteamento no prazo de um ano após a arrematação, e proceder às obras de urbanização no prazo de três anos após a arrematação, sob pena de o terreno, com todas as benfeitorias nele entretanto realizadas, voltar novamente para a posse do Município de Bragança, que apenas procederá à devolução das quantias recebidas, sem quaisquer encargos adicionais.

1.6 - O adquirente obriga-se a requerer e instruir, a expensas suas, todos os pedidos de licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao cumprimento das obrigações referidas no ponto anterior.

1.7 - A escritura notarial não será celebrada senão com o próprio arrematante ou seu representante legal, devendo neste caso, desse facto ser dado prévio conhecimento à Câmara Municipal no ato da adjudicação.

1.8 - A parcela de terreno arrematada não poderá ser alienada sem ser previamente feita a respetiva escritura de venda.

1.9 - Nos termos dos n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, o adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português em sede de contribuições e impostos, bem como relativamente à sua situação contributiva para com a Segurança Social, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da adjudicação provisória, podendo

por motivo devidamente justificado, ser prorrogado. A não apresentação dos documentos acima referidos, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do imóvel.

Condições particulares:

São as que constam do programa aprovado pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 12.04.2021, o qual poderá ser consultado na Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo, todos os dias úteis das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h e no site do Município: www.cm-braganca.pt.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicados na imprensa local e no site do Município: www.cm-braganca.pt.

**MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E SECÇÃO ADMINISTRATIVA DA DIVISÃO DE URBANISMO,
13 DE ABRIL DE 2021.**

